



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 1554 /2024

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N°: 841/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Em mãos para relatar a Emenda Aditiva, de autoria da Deputada Rose Davino ao Projeto de Lei Ordinária de nº **264/2023**, que “**DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA SURDEZ UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Emenda Aditiva em pauta foi encaminhada a esta relatora para análise e parecer quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A referida emenda apresentada visa acrescentar Parágrafo Único ao artigo 2º do projeto de lei 264/2023.

Nos termos que foi apresentado, a emenda aditiva ao Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual.

### CONCLUSÃO

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **NOSSO PARECER É PELA APROVAÇÃO DA EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº **264/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 13 de Agosto de 2024.

PRESIDENTE

RELATOR (a)